

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407, DE 2014

Acrescenta o inciso XII ao art.109 da Constituição Federal para estabelecer a competência dos Juízes Federais para processar e julgar as causas relativas à liberdade de expressão.

Autores: Deputado Carlos Souza e outros

Relator: Deputado WILLIAM DIB

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Carlos Souza, tem por objetivo alterar a redação do art. 109 da Constituição Federal, estabelecer a competência dos Juízes Federais para processar e julgar as causas relativas à liberdade de expressão.

De acordo com seus eminentes autores, a proposta pretende transferir para a Justiça Federal a competência para processar e julgar as causas relativas ao exercício da liberdade de expressão, com o objetivo de reduzir as influências locais, políticas e econômicas na sua apreciação, sob o fundamento de que a medida garantirá a imparcialidade no processo e julgamento dessas lides.

Asseveram que Levantamento realizado pelo Comitê de Proteção de Jornalistas (CPJ) colocava o Brasil como o 18º país mais perigoso para o exercício da profissão em 2010. Dois anos depois, já estava em quarto lugar, com quatro assassinatos em represália a reportagens – perdendo apenas para a Síria, Somália e Paquistão. Em geral, os profissionais assassinados vivem em cidades pequenas e trabalham em veículos de comunicação de abrangência local, a exemplo de Rodrigo Neto, em Minas Gerais e Décio Sá, no Maranhão. Mas, também, há o assassinato de profissionais de grandes empresas, como o emblemático caso do jornalista Tim Lopes, da Rede Globo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas contido na proposta é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais, e não afronta o pacto federativo.

A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há aspectos relevantes a serem alterados por esta comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01, o que pode ser feito na Comissão Especial.

Em face do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 407, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado WILLIAM DIB
Relator